

POLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS II - FII

CNPJ 17.156.502/0001-09

Código ISIN nº BRPORDCTF005

Código de Negociação na BM&FBOVESPA “PORD11”

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de administrador (“Administrador”), em conjunto com **POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.451.668/0001-79, na qualidade de gestor (“Gestor”) do **POLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS II - FII** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.156.502/0001-09, realizarão Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas do Fundo, no dia 26 de janeiro de 2017, às 15:00 horas, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102, que proporá a aquisição pelo Fundo, de ativos emitidos pelo Gestor ou por pessoas ligadas ao grupo econômico deste, em especial a aquisição de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI’s”) da 1ª Emissão, até a 150ª série, da Polo Capital Securitizadora S.A., desde que esses CRI’s obtenham os devidos registros junto aos órgãos reguladores e contenham pelo menos as seguintes características:

- Os CRI’s devem fazer parte da 1ª Emissão da Polo Capital Securitizadora S.A., sendo possível a aquisição até a 150ª série desta emissão;
- Os CRI’s a serem adquiridos devem ter prazo máximo de 30 (trinta) anos;
- Os CRI’s devem ser atualizados monetariamente por um dos seguintes indexadores: IGP-M, INCC ou IPCA ou, alternativamente, possuírem uma rentabilidade atrelada ao CDI;
- No caso de os CRI’s serem atualizados por indexadores de inflação, o spread mínimo do ativo a ser adquirido deve ser de 6% (seis por cento) ao ano;
- No caso de os CRI’s serem rentabilizados pelo CDI, o spread mínimo deve ser de 3% (três por cento) ao ano;
- Os CRI’s não poderão ter taxa de administração mensal superior a R\$10.000,00 (dez mil reais); e
- Os CRI’s devem seguir a política de investimentos do Fundo.

Por fim, cabe ressaltar que a Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas supra mencionada se instalará com a presença de qualquer número de Quotistas, nos termos do Art. 19 da Instrução CVM n.º 472/2008 c/c o Art. 70 da Instrução CVM n.º 555/2014, e suas deliberações deverão ser tomadas por quórum qualificado de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Quotas emitidas do Fundo, a teor do Art. 18, inciso XII c/c Art. 20, inciso I, ambos da Instrução CVM n.º 472/2008.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2017.

POLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS II - FII

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Administrador